



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 410

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
 PODER LEGISLATIVO DE GUAIMBÊ	 4
Atos Oficiais	4
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 410

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base em pedido da Diretora Executiva de Licitações e em Parecer Jurídico, fica dispensado procedimento licitatório, nos termos dos artigos 24, IV e 26 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações com o fito de contratação da empresa AUTO POSTO GRUPO PARDAL, CNPJ nº 44.529.410/0001-08, para fornecimento de 29.000 (vinte e nove mil) litros de Óleo Diesel S-10, 1.700 (um mil e setecentos) litros de Gasolina e 15.000 (quinze mil) litros de Álcool Hidratado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que surta seus efeitos jurídicos devidos.

Guaimbê, 07 de janeiro de 2021.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

CONTRATO.

Dispensa de Licitação nº. 01/2020.

Processo Licitatório nº. 01/2020.

Aquisição de 29.000 (vinte e nove mil) litros de Óleo Diesel S-10, 1.700 (um mil e setecentos) litros de Gasolina e 15.000 (quinze mil) litros de Álcool Hidratado, a serem fornecidos a esta Municipalidade diariamente de acordo com as suas necessidades durante 60 (sessenta) dias.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Guaimbê, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 261, nesta cidade de Guaimbê (SP), inscrita no CNPJ. sob nº 44.529.592/0001-09, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por sua Prefeita, Sra. MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade de Guaimbê (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº.xx.xxx.xx/xxxx-xx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada

CONTRATADA, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO - Aquisição de 29.000 (vinte e nove mil) Litros de Óleo Diesel S-10, 1.700 (um mil e setecentos) Litros de Gasolina e 15.000 (quinze mil) Litros de Álcool Hidratado, a serem fornecidos a esta Municipalidade diariamente de acordo com as suas necessidades durante 60 (sessenta) dias.

1.1. A contratada se obriga a abastecer diariamente os veículos, diretamente na bomba, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Guaimbê, inclusive aos Sábados, Domingos e Feriados, no território do Município.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO A licitante se obriga a abastecer os veículos dentro do território do Município, diretamente da bomba ao tanque dos veículos, com os combustíveis solicitados pela Prefeitura Municipal de Guaimbê, no ato da solicitação pelo responsável pelos abastecimentos da Frota Municipal.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor deste contrato é de R\$.xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta apresentada na proposta de preços.

3.1 - O preço por item a ser fornecido será o seguinte:

ITEM	QT-LITROS	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	21.000	Óleo Diesel		
2	2.000	Gasolina Comum		
3	5.000	Álcool Hidratado		

3.2 - Os preços poderão ser reajustados para recompor o equilíbrio econômico-financeiro em face do aumento nos preços dos combustíveis, em nível nacional, determinados pela A.N.P. (Agência Nacional do Petróleo).

3.3 - Os valores das multas estipuladas na cláusula 7 serão reajustáveis anualmente pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível.

3.4- A Prefeitura Municipal de Guaimbê efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 410

Página 3 de 4

3.5- Quando a contratante não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação “pro rata die” do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 - Este contrato vigorará a partir de xx de xxxxxx de 2009 até xx de xxxxxx de 2009, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

4.2 - A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por recebendo definitivamente, nos termos do artigo 73, II, b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA. As despesas decorrentes deste contrato onerarão dotações próprias, consignadas no orçamento já aprovado para o exercício de 2009.

CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetido, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

7.1 - Multas moratórias:

7.1.1 - A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da Lei 8666/93 e suas alterações, será de 10 % (dez por cento) da obrigação não cumprida.

7.1.2.- O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

7.1.3 - atraso até 02 (dois) dias, multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

7.1.4 - atraso superior a 02 (dois) dias, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - A execução contratual e todos as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois se-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 11 - DO FORO - As partes estabelecem que o foro da contratante é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas (04) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guaimbê, 00 de xxxxxx de 2009.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal

Contratado.

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Parecer Jurídico:

Fica aprovada a minuta do presente termo contratual, com base no art. 38, par. único, da Lei nº 8.666/93.

Guaimbê, 07 de janeiro de 2020.

Eliakim Nery Pereira da Silva

Assessor Jurídico.

Advogado – OAB/SP Nº 357960.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 410

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Portarias

Juliano Tokuda Kouichi

Diretor de Expediente

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

PORTARIA Nº 005, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MICHELE DE CAMARGO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE TESOUREARIA DA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, ESTADO DE SÃO PAULO.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaimbê, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Michele de Camargo, ocupante do cargo efetivo de serviços gerais, para exercer a função gratificada de Diretor de Tesouraria da Câmara Municipal de Guaimbê, criada pela Resolução nº 003, de 19 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único: A servidora designada no “caput” deste artigo, receberá uma gratificação mensal equivalente a 1/3 (um terço) do valor do seu salário base, consoante autorizado pelo § 1º do art. 1º da Resolução nº 003, de 19 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C.M. Guaimbê, 19 de fevereiro de 2015.

Renato de Oliveira Reis

Presidente da Câmara

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio desta Câmara Municipal, na data supra, nos termos do art. 22, inciso V e art. 77 da Lei Orgânica do Município.

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO Nº 003/2020 –

CONTRATO Nº 002/2017 – CONVITE –
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guaimbê.

CONTRATADA: Willians Kester Milan - Me. - CNPJ nº 21.612.004/0001-09 - OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria em direito público ao Poder Legislativo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020 à 31/12/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020.
Câmara Municipal de Guaimbê, Nildo Antônio

Caetano – Presidente.